JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa devidamente homologada pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), ou pelo antigo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para a realização do Curso de Atualização de Agentes da Autoridade de Trânsito justifica-se pela necessidade de assegurar a capacitação continuada dos servidores responsáveis pela fiscalização de trânsito, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Trânsito. A constante evolução da legislação, das normas técnicas, dos procedimentos de fiscalização e das tecnologias aplicadas ao controle do trânsito exige que os agentes mantenham seus conhecimentos permanentemente atualizados, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e uniformidade na execução de suas atribuições.

Além de promover a atualização dos conhecimentos técnicos e operacionais, o curso possibilita o aperfeiçoamento das práticas relacionadas à fiscalização de veículos, abrangendo alterações na legislação de trânsito, procedimentos administrativos, identificação de irregularidades, utilização de sistemas informatizados e demais temas correlatos à atividade fiscalizatória. A capacitação continuada contribui para o fortalecimento da atuação dos agentes, reduzindo a ocorrência de inconsistências procedimentais e proporcionando maior qualidade na prestação do serviço público, em benefício da segurança viária e da sociedade. Ademais, a Administração Pública Municipal não dispõe, atualmente, de contrato vigente com empresa especializada para a execução dessa capacitação, tampouco possui estrutura administrativa, corpo docente habilitado ou servidores credenciados junto à SENATRAN para ministrar o curso de forma autônoma, circunstâncias que inviabilizam sua realização com recursos próprios.

A contratação também se mostra indispensável para o cumprimento da exigência legal de atualização periódica dos Agentes da Autoridade de Trânsito, requisito previsto na regulamentação vigente da SENATRAN para a manutenção da habilitação técnica dos profissionais que exercem atividades de fiscalização de trânsito. Considerando a inexistência de meios próprios para a oferta da capacitação e a obrigatoriedade de que o curso seja ministrado por instituição homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, a contratação de empresa especializada constitui a única alternativa tecnicamente viável para atender à demanda institucional, assegurando a regularidade da atuação dos agentes, a

validade dos atos administrativos praticados no exercício do poder de polícia de trânsito e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Considerando a viabilidade de competição entre empresas igualmente habilitadas, a adoção da dispensa eletrônica, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, revela-se juridicamente adequada, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e competitividade,

Itapema/SC, 15 outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WANDERLEY DIAS
Data: 19/10/2026 08:46:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WANDERLEY DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDEMILSON BEGNINI
Data: 22/10/2026 10:41:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDEMILSON BEGNINI
Diretor e Autoridade de Trânsito